



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.926****De 10 de março de 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a gestão participativa das praças com playground e jardim recicláveis do município de Mirassol, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para gestão participativa das praças com playground e jardim recicláveis do município de Mirassol.

Art.2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por praças com playground e jardim recicláveis um espaço público urbano, jardinado, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental e criados com pneus usados ou com a junção entre materiais novos e recicláveis.

Art.3º - Entende-se por gestão participativa das praças com playground e jardim recicláveis a participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Art.4º - A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I. A busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II. A apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos municípios;

III. A sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art.5º - O Executivo regulamentará as regras destas praças com playground e jardim recicláveis através de Decreto.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 10 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo**Prefeito Municipal****Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura**

Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.927****De 11 de março de 2025**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para remunerar os Agentes de Contratação, Condutores de Dispensa Eletrônica e Equipes de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autorizado a remunerar o(s) Agente(s) de Contratação e, quando designados, os Pregoeiro(s), as Equipe(s) de Apoio, os Membro(s) da Comissão de Contratação e o(s) Conductor(es) de Dispensa Eletrônica, a serem nomeados pelo Poder Executivo entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Art.2º - Os valores arbitrados a título de jeton ou gratificação serão fixados nos seguintes percentuais: vinte e quatro por cento para o(s) Agente(s) de Contratação; sete por cento para o(s) Membro(s) da Equipe de Apoio e quarenta por cento para o(s) Conductor(es) de Dispensa Eletrônica, onde todos os percentuais serão calculados com base na Referência 08 - Grau A, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 2.252/1999 e suas posteriores alterações.

I. O(s) Agente(s) de Contratação e, quando designados, os Pregoeiro(s), as Equipe(s) de Apoio e o(s) Membro(s) da Comissão de Contratação, receberão a gratificação por cada processo licitatório que lhes for designado para conduzir;

II. O(s) Conductor(es) de Dispensa Eletrônica fará(ão) jus a uma gratificação única e mensal pelo trabalho desempenhado nos processos de contratação direta.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009 e posteriores alterações.

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 11 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo**Prefeito Municipal****Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.****Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Decretos****DECRETO Nº 6.459**

Revoga o Decreto Municipal nº 4.108, de 11 de fevereiro de 2008.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Ofício nº 031, de 10 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Tributos e Fiscalização,

DECRETA:

Art.1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 4.108, de 11 de fevereiro de 2008.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 10 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 023/2025** – AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, em favor da empresa vencedora: **P H NOTARIZE LTDA** (27982147000180) com o lote: 1 no valor total de **R\$3.530,00** (três mil e quinhentos e trinta reais).

Mirassol/SP, 26 de fevereiro de 2025.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito**, em 11/03/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015801** e o código CRC **E02A9AA2**.

Referência: Processo nº
3530300.404.00000015/2025-25

SEI nº 0015801



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0aca-f0e2-b9ff-9976-aa

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1666A, ano VIII, veiculado em 12 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 12/03/2025 às 15:07:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0aca-f0e2-b9ff-9976-aa>